



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Anchieta

Avenida Anchieta, 722 - Bairro: Centro - CEP: 89970000 - Fone: (49)3631-8162 - Email: anchieta.unica@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0300990-91.2018.8.24.0017/SC

AUTOR: MONALISA MACHIAVELLI

RÉU: OMAR CLETIS DE MORAES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MONALISA MACHIAVELLI ajuizou "ação de reconhecimento de sociedade de fato com requerimento de dissolução c/c alimentos, guarda e divisão de bens" em desfavor de OMAR CLETIS DE MORAES.

Houve composição com relação à guarda, aos alimentos e ao direito de visitas aos filhos (evento 16, TERMOAUD26).

Ao evento 87, SENT1, julgou-se parcialmente procedente o pedido autoral, com partilha de 50% dos bens e dívidas elencados para cada uma das partes.

Em grau recursal, decidiu-se por não conhecer do recurso interposto (evento 118, ACOR1).

A sentença transitou em julgado (ev. 117).

Ao evento 125, PET1, aportou aos autos a composição amigável realizada pelas partes, com relação à parcela dos bens objetos da aprtilha, oportunidade na qual requereram a homologação deste Juízo e a consequente extinção do feito.

É o relato do necessário.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As partes postulam a homologação de acordo celebrado extrajudicialmente (evento 125, PET1), após a prolação da sentença (evento 99, SENT1) e do trânsito em julgado da demanda (evento 117).

Pois bem.

O art. 840 do Código Civil dispõe que *"é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas"*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Anchieta

A cancelar tal conduta, o art. 139, V, do Código de Processo Civil prescreve que:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

(...)

Dessa forma, pela exegese do novo diploma processual civil mostra-se possível, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, a celebração de acordo entre as partes, sem que isso implique em afronta ao disposto no art. 494 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, colaciono o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO REALIZADO APÓS SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. REFORMA QUE SE IMPÕE. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA QUE O MAGISTRADO SINGULAR CHANCELASSE A COMPOSIÇÃO NOTICIADA PELOS LITIGANTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 139, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 840 DO CÓDIGO CIVIL. CONCILIAÇÃO DAS PARTES QUE DEVE SER PRESTIGIADA A QUALQUER TEMPO. "(...) o prestigiado instituto da autocomposição vem ao encontro não só dos jurisdicionados litigantes, mas também, de forma reflexa, em benefício de toda a sociedade, com a providência de pacificação difusa, razão pela qual não há tempo nem grau de jurisdição para ser manejado pelos interessados." (TJ-SC - AI: 40016678020188240000 Chapecó 4001667-80.2018.8.24.0000, Segunda Câmara de Direito Civil Relator: Jorge Luis Costa Beber, Data de Julgamento: 14-3-2019) (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, AO FUNDAMENTO DE QUE É INVIÁVEL A TRANSAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE AS PARTES PODEM, A QUALQUER TEMPO, TRANSACIONAR O OBJETO DO LITÍGIO E SUBMETÊ-LO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. SUBSISTÊNCIA. EXEGESE DO ART. 139, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO IMPEDE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. CAUSA MADURA PARA ANÁLISE. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO INFORMADA. DECISÃO CASSADA PARA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 1.013, § 3º, DO CPC, HOMOLOGAR O ACORDO REGULARMENTE FORMALIZADO, COM FULCRO NO ART. 932, I, DO CPC, E JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO III, ALÍNEA B, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5052893-68.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Osmar Nunes Júnior, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 17-08-2023). (grifei e destaquei)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Anchieta

Portanto, a homologação da composição amigável é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes ao evento 125, PET1 e **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do do Código de Processo Civil.

Custas na forma da sentença ao evento 99, SENT1.

Desnecessária a manifestação do Ministério Público, porquanto o acordo diz respeito exclusivamente à partilha dos bens.

Mantenho inalterados os termos da sentença com relação aos demais bens partilhados e que não foram objeto do acordo ora homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, baixe-se.

Documento eletrônico assinado por **LARA KLAFKE BRIXNER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063622904v3** e do código CRC **33618dd6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LARA KLAFKE BRIXNER
Data e Hora: 13/8/2024, às 16:38:54

0300990-91.2018.8.24.0017

310063622904.V3